

**SUMÁRIO**

Atos Administrativos	01
ATO Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2024	01

ATO Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2024**ATO Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

De autoria do Presidente da Câmara, Vereador Professor Antônio Cruz

Fixa os critérios para promoção/progressão dos servidores da Câmara Municipal, conforme Lei nº 3.176, de 02 de março de 2015 e dá outras providências.

Considerando a edição do ato nº 10, de 09 de abril de 2024 que dispõe sobre não concessão das Progressões/Promoções estabelecidas na lei 3.176/2015.

Considerando o artigo 21 da Lei nº 3.176, de 02 de março de 2015 que determina que os servidores da Câmara Municipal serão enquadrados no padrão da classe correspondente ao tempo de serviço prestado a partir da vigência da Lei nº 3.176/2015;

Considerando a alternância entre os critérios de promoção por merecimento e antiguidade estabelecida no artigo 13 da Lei nº 3.176/2015;

PROFESSOR ANTONIO CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis – SP, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

EXPEDE O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Ficam fixados para o período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025, os seguintes critérios para promoção/progressão dos servidores da Câmara Municipal:

§ 1º - Para o ocupante do emprego de PROCURADOR LEGISLATIVO, a evolução na carreira se efetivará da seguinte maneira:

I - Servidor JARBAS FRANCO promoção por antiguidade.

§ 2º - Para o ocupante do emprego de TESOUREIRO a evolução na carreira se efetivará da seguinte maneira:

I – Servidora TALITA MARIANA CAMPOS promoção por antiguidade.

§ 3º - Para o ocupante do emprego de CONTROLADOR INTERNO a evolução na carreira se efetivará da seguinte maneira:

I – Servidor GLEYDSON PEREIRA DA SILVA progressão por antiguidade.



§ 4º - Para o ocupante do emprego de MOTORISTA a evolução na carreira se efetivará da seguinte maneira:
I – Servidor RAFAEL DO PRADO progressão por antiguidade.

§ 5º - Para o ocupante do emprego de TÉCNICO DE SOM E IMAGEM a evolução na carreira se efetivará da seguinte maneira:
I – Servidor GUILHERME HENRIQUE DE BRITO progressão por antiguidade.

§ 6º - Para os ocupantes do emprego de TÉCNICO LEGISLATIVO, a evolução na carreira se efetivará da seguinte maneira:
I – Servidor CLAYTON ALEXANDRE MERCÚRIO promoção por merecimento.
II – Servidora GREICE CRISTINA BELATTO promoção por antiguidade.

§ 7º - Para o ocupante do emprego de CONTADOR, a evolução na carreira o se efetivará da seguinte maneira:
I – Servidora ANA MARIA VICENTIM promoção por merecimento.

§ 8º - Para o ocupante do emprego de JORNALISTA, a evolução na carreira se efetivará da seguinte maneira:
I – Servidor FLÁVIO BENEDITO DE MORAIS BOSELLI promoção por antiguidade.

§ 9º - Para os ocupantes do emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a evolução na carreira se efetivará da seguinte maneira:
I – Servidora EDVÂNIA REGIANI promoção por antiguidade.
II – Servidor WALDENIR CHAGA FILHO promoção por merecimento.

Art. 2º - Concorrendo mais de um servidor a evolução na carreira, a comissão emitirá parecer individual, no qual avaliará cada um dos servidores de maneira independente, progredindo na carreira o servidor que obtiver a maior nota, de acordo com o § 1º do artigo 13 da Lei nº 3.176/2015.

Art. 3º - Existindo empate serão ambos os servidores promovidos para a classe seguinte de acordo com o § 2º do artigo 13 da Lei nº 3.176/2015.

Art. 4º - A pontuação mínima para evolução na carreira se dará da seguinte maneira:

- a. Pontuação mínima estabelecida para evoluir na classe A: 63 pontos;
- b. Pontuação mínima estabelecida para evoluir na classe B: 69 pontos;
- c. Pontuação mínima estabelecida para evoluir na classe C: 76 pontos;
- d. Pontuação mínima estabelecida para evoluir na classe Especial: 82 pontos;

Art. 5º - Fica integralmente revogado o ato 09/2024.

Art. 6º - Este ato retroage seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Itápolis, em 12 de abril de 2024



Antônio Cruz
Presidente da Câmara

Publicação N.º: 338

BRANCO